



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 183/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 183/2019, do Edil José Francisco Martinez, revoga o art. 2º da Lei nº 11.928, de 29 de março de 2019 e repristina o art. 15 da Lei nº 11.461, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e privado e dá outras providências.


De acordo com a justificativa apresentada no artigo 15 da Lei constou a previsão de que as disposições não se aplicariam aos órgãos da Administração Indireta Municipal e às empresas em que o Município tenha maioria do capital social com direito a voto. Por conseguinte, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE não estava obrigado ao pagamento do preço público quando da utilização dos espaços públicos para abastecimento de água e serviço de esgoto.

Ocorre que o Executivo enviou Projeto de Lei a esta Casa alterando alguns dispositivos daquela Lei e, entre tais alterações, revogou expressamente o artigo 15. Por conseguinte, a partir de agora o SAAE terá que recolher os preços públicos referentes à utilização dos espaços.

Desta forma, considerando que a intenção do legislador era de isentar a Autarquia Municipal desses encargos, o que foi devidamente aprovado por esta Câmara, é que propomos o restabelecimento da regra pela qual não é devido o pagamento pelo SAAE.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 23 de maio de 2019

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### PROJETO DE LEI nº 183/2019

De autoria do Edil José Francisco Martinez o presente projeto revoga o art. 2º da Lei nº 11.928, de 29 de março de 2019 e repristina o art. 15 da Lei nº 11.461, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e privado e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*


*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a intenção é repristinar dispositivos que previam a cobrança de entes da administração indireta municipal, com a eventual aprovação o impacto no orçamento será positivo, pois possibilitará arrecadação não prevista, razões pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.


Sorocaba, 22 de maio de 2019.



**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente  
**RELATOR**



**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador - membro



**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador - membro